



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 4.430, DE 2020

Dispõe sobre a federalização da rodovia
TO-335

Autor: SENADO FEDERAL - IRAJÁ

Relator: Deputado CEZINHA DE MADUREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do Senador Irajá, tenciona incorporar à malha rodoviária federal a rodovia TO-335.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Viação e Transportes (CVT) e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, inciso II) e tramita em regime de prioridade (RICD, art. 151, inciso II).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do Senador Irajá, visa incorporar à malha rodoviária federal a rodovia estadual TO-335, que liga o Município de Palmeirante, às margens do rio Tocantins, ao Município de Couto de Magalhães, próximo ao rio Araguaia. Além disso, a rodovia, também conhecida por Transcolinas, intercepta a rodovia BR-153 no Município de Colinas do



* C D 2 5 3 7 7 5 4 3 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A apresentação: 07/07/2025 10:50:21.050 - CVT
PRL 1 CVT => PL 4430/2020

PR n.1

Tocantins, fazendo a interligação das cidades da região a esse importante eixo rodoviário federal.

A rodovia TO-335 permite acesso ao terminal ferroviário de Palmeirante, às margens do rio Tocantins, e propicia o escoamento de grande parte da safra não só do nosso Estado, mas também de parte da produção agrícola do Mato Grosso e da região sul do Pará. É um dos principais percursos dos caminhoneiros no Estado, por onde trafegam mais de 800 veículos pesados diariamente, quantitativo este que aumenta nos períodos sazonais, como na colheita e no transporte de grãos.

No entanto, há anos a rodovia vem apresentando condições de operação inadequadas para sua demanda e necessita inadiavelmente receber investimentos para melhorar as condições de tráfego. Vale ressaltar que o processo de federalização da Transcolinas já vinha sendo discutido junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), órgão federal responsável pela malha rodoviária da União, capaz de aportar recursos para a realização das melhorias necessárias às boas condições de tráfego.

A medida, portanto, vem ao encontro dos anseios dos usuários da rodovia, no sentido de tornar os deslocamentos mais seguros, e fomentará o desenvolvimento econômico da região, posto que se trata de via de acesso à rodovia federal BR-153, importante meio de escoamento de produtos agrícolas.

Nota-se, por fim, que a rodovia atende a dois dos requisitos legais para compor o Subsistema Rodoviário Federal, quais sejam: (i) promover a integração da região norte do Estado do Tocantins; e (ii) atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.430, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Relator



4 0 0 0 5 / 2 7 5 2 5 2 3 0 2 5 2 4